



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 21 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2536

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Termo de Convênio Para Cessão de Servidor Público Municipal, Lavrado Entre o Município de Coribe e São Félix do Coribe-BA, Sem Encargos** - Lucimar Nardes de Alcântara Carvalho.
- **Termo de Convênio Para Cessão de Servidor Público Municipal, Lavrado Entre o Município de Coribe e São Félix do Coribe-BA, Sem Encargos** - Genaildo Ferreira da Silva.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE E SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS**, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE- ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.245.568/0001-14, com sede na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, S/N, Centro, na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal – **JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, maior, advogado, portador do CI/RG 0753506610 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 782.614.495-72, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe – BA, na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro e do outro lado, **MUNICÍPIO DE CORIBE – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, Centro, na cidade de Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal **MANUEL AZEVEDO ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CI/RG Nº 08893637-65 SSP/BA, e o CPF/MF Nº 013.414.815-83, residente e domiciliado na cidade de Coribe - BA, na Praça da Matriz, S/N, Centro, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão recíproca de servidores públicos municipais para prestar serviços junto aos Municípios-Convenientes, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TÍTULO

Essa **CESSÃO** tem por fim – a permuta recíproca de servidora público municipal, sem encargos, atinentes as funcionárias, Lucimar Nardes de Alcântara Carvalho, brasileira, maior, capaz, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coribe – BA, portadora do CI/RG Nº 05.827.883 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 571.498.955-49 nomeada em virtude de Concurso Público, através da Portaria Nº 09/98, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antônio Carlos Magalhães, S/N, Colônia do Formoso e **Vilma de Souza Medeiros** brasileira, maior, capaz, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Coribe –BA, portadora do CI/RG Nº 09355464-80 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 78297222500, nomeada em virtude de Concurso Público através do Termo de Posse de 328F/ 01 de março de 2007, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas ,225, São Félix do Coribe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente **CESSÃO** tem por objeto promover a permuta desses funcionários, ou ainda, **Lucimar Nardes de Alcântara Carvalho** que é servidora pública municipal do Município de São Félix do Coribe, será **CEDIDA** ao Município de Coribe-BA, e na qualidade de professora, nela prestará seus serviços segunda a conveniência do seu **Gestor**. De igual forma **Vilma de Souza Medeiros**, que é servidora pública municipal do Município de Coribe-BA, será **CEDIDA** ao Município de São Félix do Coribe-BA, nele prestará seus serviços também segundo a conveniência de seu **Gestor**.

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO

Para em eficaz e satisfatório aproveitamento desta **CESSÃO**, doravante, e enquanto perdurar a mesma, as servidoras **CEDIDAS** serão regidas segundo as leis e normas estatutárias dos **Municípios-Convenentes**.

Paragrafo Único – DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS.

Os Municípios-Convenentes, reciprocamente, obrigam-se e comprometem-se a apresentar, anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional do servidor cedido, para fins de anotação em sua **pasta funcional**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A vigência dessa **CESSÃO** é por **PRAZO DETERMINADO**, ou ainda iniciar-se-á nesta data – 09/03/2020-, e expirar-se-á em 31/12/2021.

Paragrafo Único – A presente **CESSÃO** poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante **prévio aviso de vinte (20) dias, apresentando por escrito**.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nesta **CESSÃO**, as despesas dela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, porquanto essa **CESSÃO** cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelos servidores aos **Municípios-Convenentes, reciprocamente, ou seja**, segundo o preceituado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, ou ainda, continuarão em folha de pagamento nos municípios de origem, em consequente, recebendo seus proventos através dos mesmos (municípios reciprocamente cedentes).

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério dos **CONVENENTES** e reciprocamente **CEDENTES**.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta **Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE DA ANUÊNCIA

Por estarem assim acordes e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e a tudo presentes.

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL.: (77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

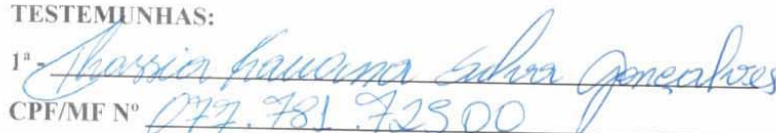


São Félix do Coribe – Bahia, 09 de Março de 2020.


Pelo **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA**
Parceiro Concedente
Jutai Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal


Pelo **MUNICÍPIO DE CORIBE – BAHIA**
Parceiro Concedente
Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF/MF Nº 077.781.72500

2ª - _____
CPF/MF Nº _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, LAVRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORIBE E SÃO FÉLIX DO CORIBE-BA, SEM ENCARGOS.

Pelo presente instrumento de **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ENCARGOS**, que entre si celebram, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE- ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.245.568/0001-14, com sede na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, S/N, Centro, na cidade de São Félix do Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal – **JUTÁI EUDES RIBEIRO FERREIRA**, brasileiro, maior, advogado, portador do CI/RG 0753506610 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 782.614.495-72, residente e domiciliado na cidade de São Félix do Coribe – BA, na Rua Getúlio Vargas, S/N, Centro e do outro lado, **MUNICÍPIO DE CORIBE – ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 13.912.084/0001-81, com sede na Rua Bandeirantes, Nº 285, Centro, na cidade de Coribe-Bahia, legalmente representado pelo Prefeito Municipal **MANUEL AZEVEDO ROCHA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do CI/RG Nº 08893637-65 SSP/BA, e o CPF/MF Nº 013.414.815-83, residente e domiciliado na cidade de Coribe - BA, na Praça da Matriz, S/N, Centro, o presente instrumento de **CONVÊNIO**, visando a cessão recíproca de servidores públicos municipais para prestar serviços junto aos Municípios-Convênientes, o que faz sob as seguintes cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TÍTULO

Essa **CESSÃO** tem por fim – a permuta recíproca de servidor público municipal, sem encargos, atinentes aos funcionários, **Genaildo Ferreira da Siva**, brasileiro, maior, capaz, professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Coribe – BA, portador do CI/RG Nº 14525763-00 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 250.812.498-23, nomeado em virtude de Concurso Público, através da Portaria Nº 67/06 de 16 de maio de 2006, residente e domiciliado nesta cidade, na Fazenda Germania, nº 36, e Maria Luiza Feitosa, brasileira, maior, capaz, professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São Félix do Coribe –BA, portadora do CI/RG Nº 20903740-71 SSP/BA, e do CPF/MF Nº 711.395.1650 15, nomeada em virtude de Concurso Público através do Termo de Posse de 053/98 de 08 de Abril de 1998, residente e domiciliada na rua Clovis Araújo , N º 31, centro , São Félix do Coribe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A presente **CESSÃO** tem por objeto promover a permuta desses funcionários, ou ainda, **Genaildo Ferreira da Silva** que é servidor público municipal do Município de São Félix do Coribe, será **CEDIDO** ao Município de Coribe -BA, e na qualidade de professor, nele prestará seus serviços segunda a conveniência do seu **Gestor**. De igual forma Maria Luiza Feitosa, que é servidora pública municipal de Coribe-BA, será **CEDIDA** ao Município de São Félix Coribe-BA, nele prestará seus serviços também segundo a conveniência de seu **Gestor**.

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP: 47.665-000
TEL.:(77) 3491-2921/ FAZ: (77) 3491-3194 – EMAIL: adm@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



CLÁUSULA TERCEIRA – DO APROVEITAMENTO

Para em eficaz e satisfatório aproveitamento desta CESSÃO, doravante, e enquanto perdurar a mesma, os servidores CEDIDOS serão regidos segundo as leis e normas estatutárias dos Municípios-Convênentes.

Parágrafo Único – DA OBRIGATORIEDADE RECÍPROCA DOS MUNICÍPIOS PARCEIROS.

Os Municípios-Convênentes, reciprocamente, obrigam-se e comprometem-se a apresentar, anualmente, relatórios do desenvolvimento funcional do servidor cedido, para fins de anotação em sua pasta funcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA PARCERIA

A vigência dessa CESSÃO é por PRAZO DETERMINADO, ou ainda iniciar-se-á nesta data – 01/02/2020-, e expirar-se-á em 31/12/2021.

Parágrafo Único – A presente CESSÃO poderá ser rescindida por qualquer das partes, mediante prévio aviso de vinte (20) dias, apresentando por escrito.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cumprimento do objetivo previsto nesta CESSÃO, as despesas dela originária, não afetarão a dotação orçamentária respectiva, porquanto essa CESSÃO cinge-se apenas ao aproveitamento do trabalho a ser prestado pelos servidores aos Municípios-Convênentes, reciprocamente, ou seja, segundo o preceituado na CLÁUSULA SEGUNDA, ou ainda, continuarão em folha de pagamento nos municípios de origem, em consequente, recebendo seus proventos através dos mesmos (municípios reciprocamente cedentes).

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado a critério dos CONVÊNIENTES e reciprocamente CEDENTES.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória-Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Parceria, que não possam ser resolvidas consensualmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECIPROCIDADE DA ANUÊNCIA

Por estarem assim acordes e contratados, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, e a todos presentes.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP. 47.665-000
TEL. (77) 3491-2921/ FAZ. (77) 3491-3194 – EMAIL: oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30

[Handwritten signature]
Júlia Eudes Ribeiro Ferreira
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Pelo MUNICÍPIO DE CORIBE – BAHIA
Parceiro Concedente
Manuel Azevedo Rocha
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª - *Nilda dos Santos Pereira*
CPF/MF Nº 90866894500

2ª - *Adriana Muellica de Souza*
CPF/MF Nº 934.973.707-10

AVENIDA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, S/N – CENTRO – SÃO FÉLIX DO CORIBE – BAHIA – CEP. 47.665-000
TEL. (77) 3491-2921/ FAZ. (77) 3491-3194 – EMAIL: oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br
Site: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br – CNPJ: 16.430.951/0001-30